



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CONTRATO Nº 26/2025 - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

**Contrato de pessoal por tempo determinado, que entre si firmam a Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, e Daniela Eduarda Vargas Aguiar.**

No dia 22 de agosto de 2025, por determinação da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, firmam o presente instrumento para **prestação de trabalho por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, celebrado na forma prevista na Lei Municipal nº 1.350/2007, que regulamenta o inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal de 1988, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.434122/0001-01, Inscrição Estadual isenta, com sede provisória na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, representada por seu Presidente Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, vereador, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado Daniela Eduarda Vargas Aguiar, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 085.152.176-27, portadora do RG 20.190817, nascida em 10/11/1995, filha de Helton Geraldo de Aguiar e Adriana Cristina Vargas Aguiar, residente e domiciliada na Rua Apolo Onze, nº 91, apto. 201, Bairro São Francisco, Cidade de Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, que será lotada no Centro de Atenção ao Cidadão, doravante designados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira - Do Objeto.** O presente contrato foi precedido do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 e tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.350/07, preenchendo temporariamente o cargo de Apoio Técnico, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, 6 (seis) horas diárias, visando suprir necessidade de pessoal da Contratante.

**Cláusula Segunda - Da Origem dos Recursos.** Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária 3.1.90.04.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

**Cláusula Terceira - Da Vigência.** A contratação é por prazo determinado, com início no dia 1º/09/2025 e término previsto para 31/03/2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.350/07, bem como podendo ser rescindido a qualquer momento, sem aviso prévio, conforme necessidade justificada da Administração.

**Cláusula Quarta - Das Atribuições.** São as estabelecidas no Anexo I do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, que reproduziu o Anexo II da Lei Municipal nº 1.825/16.

**Cláusula Quinta - Dos Deveres.** Além dos deveres estabelecidos na legislação vigente, a Contratada se compromete a desempenhar as funções que lhe forem atribuídas com atenção aos seguintes deveres:



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- a) ter conduta ilibada;
- b) cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- g) apresentar-se decentemente trajado;
- h) levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função exercida;
- i) atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;
- j) ser discreta em relação a assuntos internos referentes a Câmara Municipal;
- k) submeter a avaliação periódica de desempenho;
- l) conhecer e obedecer aos deveres impostos em função das Leis Municipais nº 1.031/97, nº 1.825/16, nº 1.350/07, Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

**Cláusula Sexta - Da Remuneração.** A Contratada receberá da Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente do país, como retribuição pelos serviços prestados, o importe a R\$ 2.500,62 (dois mil quinhentos reais e sessenta e dois centavos), valor a ser deduzido os encargos legais, para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Subcláusula primeira.** A Contratada autoriza serem efetuados todos os descontos legais, sobretudo, o previdenciário, diretamente pela Contratante, do valor estabelecido na Cláusula Sexta.

**Subcláusula segunda.** Na data do encerramento do contrato deverá ser calculado e pago a Contratada o valor referente a férias e décimo terceiro proporcionais ao tempo trabalhado.

**Cláusula Sétima - Do Regime de Trabalho.** Será de 30 (trinta) horas semanais, seis horas diárias, a jornada de trabalho, em horário que lhe for estipulado, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Subcláusula única.** A Contratada poderá realizar serviço extraordinário, em caráter eventual e conforme justificado e determinado pela Mesa Diretora, devendo a hora extraordinária trabalhada ser compensada em banco de horas.

**Cláusula Oitava - Do Regime Disciplinar.** A Contratada se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação e competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, culposas, ou que configurem negligência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**Subcláusula única.** Constatada a falta e a lesão aos cofres e interesse públicos, o contrato será rescindido, ficando a Contratada obrigada a ressarcir a Contratante por todos os danos causados, assegurando-se, contudo, à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Nona - Da Extinção.** O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses estabelecidas na Lei Municipal nº 1.031/97, se não obtiver conceito favorável na avaliação periódica de desempenho, ou por outras razões justificadas pelo Gestor.

**Subcláusula única.** A avaliação periódica de desempenho descrita ocorrerá a cada 30 (trinta) dias, na forma disposta na Lei Ordinária nº 1.825/16 e Resolução nº 03/2011, devendo a contratada obter conceito favorável, no percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), caso contrário o contrato será rescindido imediatamente, sem direito a qualquer indenização.

**Cláusula Décima - Do Registro.** O presente contrato deverá ser submetido à apreciação da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, para fins de registro e arquivamento.

**Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Finais.** O presente contrato:

- possui natureza jurídica temporária e submete-se ao regime jurídico administrativo;
- é firmado em conformidade com a Lei Municipal nº 1.350/07, obedecendo aos ditames estabelecidos no inciso IX, do Art. 37 e demais diretrizes e princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, trazidos simetricamente pela Lei Orgânica do Município;
- deverá ser submetido à apreciação da Mesa Diretora;
- deverá ser publicado em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, para as finalidades de direito.

Lima Duarte, 25 de agosto de 2025.

FABIO PEREIRA Assinado de forma digital  
por FABIO PEREIRA  
VIEIRA:09351025667  
25667 Dados: 2025.08.25  
15:43:09 -03'00'

Câmara Municipal de Lima Duarte  
**Contratante**  
Presidente Vereador Fábio Pereira Vieira

  
Daniela Eduarda Vargas Aguiar  
**Contratada**

### TESTEMUNHAS:

JOZIELLY MARIA Assinado de forma digital  
por JOZIELLY MARIA  
DAVILA:017766  
32605 Dados: 2025.08.25  
15:44:17 -03'00'

Jozielly Maria d'Ávila  
Matrícula 0064

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Matrícula 0050

